



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 24 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2023.00006981-0.

Interessado: Justiça Federal de Primeira Instância 2ª Vara Seção Judiciaria de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Promotor de Justiça designado através da Portaria PGJ 166/2023. Cientifique-se o interessado.

Proc:02.2023.00007240-4.

Interessado: Shanya Maria de Espíndola Dantas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n. 457/2023, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00007270-4.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2023.00007287-0.

Interessado: Conselho Estadual da Magistratura - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2023.00007296-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2023.00007297-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.1365.0004139/2023-61



Interessado: MARIA LUÍSA MAIA SANTOS

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o afastamento solicitado. À DRH para as anotações cabíveis. Cientifique-se o interessado.

GED: 20.08.1365.0004139/2023-61

Interessado: JHEISE DE FATIMA LIMA DA GAMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o afastamento solicitado. À DRH para as anotações cabíveis. Cientifique-se o interessado.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 24 de agosto de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 24 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0002845/2022-95

Interessada: Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública/CNMP.

Assunto: Seminário "Prevenção à Violência nos Estádios de Futebol".

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0002820/2023-91

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.

Assunto: Ofício Circular n. 44/2023/CPE.

Despacho: 1. Com a finalidade de atender à solicitação constante do Ofício Circular n. 44/2023/CPE, indico a Diretora de Comunicação Janaína Ribeiro Soares. 2. Oficie-se ao interessado. 3. Cientifique-se a indicada, remetendo-lhe cópia dos autos. 4. Após, arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0002846/2023-68

Interessado: CNPG.

Assunto: Diagnóstico do Desenvolvimento de Sistemas.

Despacho: Remetam-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação, para preenchimento do formulário mencionado no Ofício Circular n. 01/2023/PGJ-GNTI, no prazo de 2 (dois) dias.

Proc. GED n. 20.08.0284.0002837/2023-20

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.

Assunto: Ofício Circular n. 43/2023/CPE. 1ª Revisão do Planejamento Estratégico Nacional do MP (PEN-MP 2020/2029). Reagendamento de encontro virtual).

Despacho: Ao considerar a identidade de objeto com o processo GED n. 20.08.0284.0002769/2023-13, remetam-se os autos à Asplage, para os fins de direito.

Setor de Interlocução com o CNMP, 24 de agosto de 2023.

Willams Ferreira de Oliveira

Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa

Promotor de Justiça

Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



Extrato de Decisão

Processo CPPAD GED nº 2/2023 (GED nº. 20.08.1343.0000027/2023-59)

Decisão: Sendo assim, e assim é, levando-se em consideração todos os argumentos expendidos, decorrentes que são da dilação probatória deste processo administrativo, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, determina:

- a) O ARQUIVAMENTO desta sindicância, em face da ausência de prejuízo ao Ministério Público de Alagoas;
- b) O ENVIO DE MENSAGEM à Diretoria Geral.

Publique-se. Cumpra-se.

Maceió, 8 de agosto de 2023.

VICTOR MARINHO DE MELO MAGALHÃES
Analista do Ministério Público – Integrante da Comissão
Secretário

HUMBERTO PIMENTEL COSTA
Promotor de Justiça – Integrante da Comissão

NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA
Procuradora de Justiça – Integrante da Comissão

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça – Integrante da Comissão
Presidente

Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 16/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar nº 15/1996, os membros e servidores abaixo nominados para participarem da 8ª Reunião de Análise Estratégica – RAE 2023, no dia 29 de agosto do corrente ano, às 10:30 horas, na Sala dos Órgãos Colegiados:

- JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 1: Melhorar o Combate ao Crime;
- HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico “Melhorar o Combate ao Crime”, para atuar nas estratégias “1.2 Combater o Crime Organizado” e “1.6 Construir Alianças Estratégicas na Área de Combate ao Crime”;
- JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 2: Defender a Probidade na Gestão Pública;
- LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO e KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade;
- MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 4: Promover a Defesa da Saúde Pública;
- MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 5: Promover a Proteção da Criança e do Adolescente;
- MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 6: Promover a Garantia da Cidadania Plena;
- JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 7: Promover a Defesa do Meio Ambiente;
- MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 8: Promover a Defesa dos Direitos do Consumidor;
- CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa;
- PRISCILLA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEXEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa – Controladoria Interna;



- JANAÍNA RIBEIRO SOARES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9.3: Aprimorar a Comunicação interna e externa do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 10: Melhorar a Infraestrutura;
- MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 11: Adequar os Recursos Tecnológicos;
- EDELZITO SANTOS ANDRADE, como responsável pelo Objetivo Estratégico 12: Adequar o Efetivo de Membros e de Servidores;
- WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 13: Capacitar Membros e Servidores;
- DILMA ALVEZ DE QUEIROZ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 14: Aperfeiçoar a Política de Gestão de Pessoas; e
- JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 15: Adequar os Recursos e a Gestão Orçamentária e Financeira.
- STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, como responsável pelo Objetivo Estratégico 16: Consolidar a Gestão Estratégica;
- ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, para representar a Corregedoria-Geral do Ministério Público, como órgão da administração superior.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 24 de agosto de 2023.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 24 dia(s) do mês de agosto o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00007270-4

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Edital da 7.ª Sessão Ordinária da Seção Especializada Cível - 04.09.2023

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00007287-0

Interessado: Conselho Estadual da Magistratura - TJAL

Natureza: Atualização do Cronograma da Sessão do Conselho Estadual da Magistratura- Mês de Setembro

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00007296-0

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: EDITAL - 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (05.09.23)

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00007247-0

Interessado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ

Natureza: Procedimento MPRJ nº 2023.00767128.

Assunto: Ofício GPGJ nº 847

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00007306-9

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL

Natureza: Solicitação de Informações sobre a manifestação do Chefe do Ministério Público Estadual nos autos 0700125-54.2021

Assunto: Ofício autos 0700125-54.2021

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1296.0000182/2023-71

Interessado: José Carlos Barreiros Barbosa Filho – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004156/2023-87

Interessado: Dra. Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004155/2023-17

Interessado: Dr. Gustavo Arns da Silva Vasconcelos – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1328.0000169/2023-39

Interessado: Gustavo Felipe Santos de Gusmão Tenório – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerendo parcelamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004154/2023-44

Interessado: Dr. Ricardo de Souza Libório – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004130/2023-13

Interessado: Dra. Nísia Cunha Rios Cavalcanti – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando adiamento de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 24 de Agosto de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 620, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,



no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0004154/2023-44, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ALEX ALMEIDA SILVA, Promotor de Justiça da PJ de Palmeira dos Índios, com efeitos retroativos ao dia 24 de agosto de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Atos

Ato CSMP n.º 14/2023

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado no curso de sua 25ª Reunião Ordinária do ano de 2023, ocorrida nesta data, resolve HOMOLOGAR o resultado final do processo seletivo destinado ao provimento de vaga de estágio na área de Direito, referente à Promotoria de Justiça de Taquarana.

Maceió, 24 de agosto de 2023

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001175-0

PORTARIA Nº 0145/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo



da atividade policial;

CONSIDERANDO que A.E.G.S teria alegado, em sede de audiência de custódia, ter sofrido violência policial supostamente perpetrada por policiais militares, no momento da sua prisão em flagrante, ocorrida por volta das 19h00min do dia 14 de fevereiro de 2023, na Rua Dias Cabral, Centro, nesta capital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00001406-9, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0260/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão correccional informou, através do Ofício E:9343/2023/PMAL, haver instaurado Investigação Preliminar por meio da Portaria nº 1157/2023-IP-CG/Correg., de 06/06/2023, publicada no Aditamento ao BGO nº 104, de 07/06/2023 (adit.) p.14, tendo sido designado o Maj Adriano Levy Monteiro Santos como Oficial Encarregado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00001406-9, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 21 de agosto de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001176-1

PORTARIA Nº 0144/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO representação formulada por C. A. G. da S. e M. F. da S., no âmbito desta PJC, no dia 31 de março de 2023, versando acerca de suposta violência perpetrada por policiais militares quando da entrada indevida na residência de C. F. da S., filha e irmã dos respectivos noticiantes, que resultou ainda na prática de agressões física e moral, além de ameaças em desfavor da vítima;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00001393-7, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0262/2023/62PJ-Capit, encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão correccional informou, através do Ofício E:9994/2023/PMAL, haver instaurado Investigação Preliminar por meio da Portaria nº 1175/2023-IP-CG/Correg., de 09/06/2023, publicada no aditamento



ao BGO nº 112 de 20/06/2023 (Adit) p.4-5, tendo sido designado o 2º Ten Joel Djalma de Souza como Oficial Encarregado; CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as soluções encontradas no procedimento referido alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00001393-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Requisição da solução encontrada no bojo da Investigação Preliminar de Portaria nº 1175/2023-IP-CG/Correg., de 09/06/2023;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 21 de agosto de 2023.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Atos diversos

OFÍCIO SAJ MP Nº 593/2023/02PJ-DGOU

Inquérito Civil nº 06.2019.00000965-4 (regularização fundiária do conjunto habitacional Sônia do Coco)

Delmiro Gouveia, 24 de agosto de 2023

A Sua Excelência a Senhora
ELIZIANE FERREIRA COSTA
Prefeita do Município de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 8 - Centro, Delmiro Gouveia - AL, 57480-000

A Sua Excelência o Senhor
GABRIEL ALBINO
Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio
Endereço: Rua Cincinato Pinto, 503, Centro/Maceió – AL

A Sua Excelência a Senhora
CAMILLA FERRAZ
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas
R. Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 149 - Centro, Maceió - AL, 57020-650

A Sua Excelência o Senhor
RUI SOARES PALMEIRA
Secretário de Infraestrutura do Estado de Alagoas
R. Cincinato Pinto, 530

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO HÉRCULES NETO
Presidente da Águas do Sertão em Alagoas
Rua Dom Antônio Brandão, 203 – Farol, Salas 201/202

RECOMENDAÇÃO Nº 12/2023-2ªPJDeI



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, apresentado pelo Órgão abaixo subscrito, com escopo nos artigos 129, II e VI da Constituição Federal, na Lei 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública e LC Estadual nº. 15/96, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93, que autoriza o *Parquet* a promover “*recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito*” RESOLVE notificá-los, nos autos do Inquérito Civil nº 06.2019.00000965-4, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, que tem por objeto a regularização fundiária do conjunto habitacional Sônia do Coco.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal do art. 142 da Constituição do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do *Parquet*, destaca-se a de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, sempre que se cuidar de lhe garantir o respeito, na forma do artigo 27 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n.º 8.625/1993;

CONSIDERANDO que, no exercício dessas atribuições, pode o Ministério Público, dentre outras providências, expedir recomendações e notificações dirigidas aos órgãos/entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que a expedição de recomendações e notificações pelo Órgão Ministério Público visa não só à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, como também o respeito aos interesses cuja defesa lhe cabe promover, podendo, no exercício destes instrumentos, fixar prazos e medidas razoáveis a cargo dos responsáveis (art.6º, XX, Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art.80 da Lei n.º 8.625/1993);

CONSIDERANDO que tramitam nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 06.2019.00000965-4, referente a regularização fundiária do conjunto habitacional Sônia do Coco, o Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000147-4, referente à política municipal de defesa do consumidor, e o Procedimento Administrativo nº 09.2023.0000453-8, referente ao acompanhamento do contrato de concessão pública do serviço de distribuição de água no Município de Delmiro Gouveia.

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 06.2019.00000965-4 por visar a regularização fundiária enfrenta, entre outros objetivos, a busca de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, com a finalidade de integrar o assentamento irregular ao conjunto espacial da cidade e com todos os seus serviços públicos, sem distinção.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020, manteve a definição de saneamento básico como um conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais voltadas para quatro eixos de atividades, quais sejam: abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (art. 3º, I);

CONSIDERANDO a atualização do marco legal visa, assim, a uma intervenção no atual *deficit* de atendimento dos serviços de saneamento básico. O desenho traçado pelo novo diploma assume como premissa a necessidade de promover segurança jurídica, condições sadias de competição entre as empresas e regulação adequada como condições essenciais para o



desenvolvimento do setor. Com isso, intenta melhorar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico e garantir, até 31 de dezembro de 2033, o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) com coleta e tratamento de esgotos (caput dos arts. 10-B e 11-B, da Lei n. 11.445/2007);

CONSIDERANDO que a Concessionária ÁGUAS DO SERTÃO, fora a vencedora da licitação para o abastecimento de água e esgotamento sanitário no Bloco “B”, Município de Delmiro Gouveia;

CONSIDERANDO transcendência metaindividual dos serviços de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que o item 19 do Contrato de Concessão estabelece a regulação e fiscalização do serviço por parte da AGÊNCIA REGULADORA;

CONSIDERANDO que na última reunião realizada na sede do Ministério Público em Maceió, no dia 05 de julho de 2023, a ÁGUAS DO SERTÃO demonstrou firme propósito visando a antecipação do seu planejamento de investimentos para proporcionar o abastecimento (individualizado) das unidades habitacionais do conjunto Sônia Coco; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função institucional preceituada pela Constituição Federal “promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal; e dentro desta premissa, poderá “tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial”, nos termos dos arts. 1º, II, e 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347/85 e do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Nos termos da resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, RESOLVE, RECOMENDAR aos órgãos e sociedades empresárias acima referenciadas, no prazo de 10 dias, após o recebimento da presente recomendação:

1) Águas do Sertão que:

a) Diante das informações colacionadas nos autos do Inquérito Civil nº 06.2019.00000965-4, acordadas em reunião celebrada na sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, no dia 05 de julho de 2023, inicie imediatamente as obras da rede de distribuição de água para atender o conjunto habitacional Sônia Coco, até os pontos de entrega de água de cada unidade usuária, localizada na testada dos imóveis, tão logo sejam obtidas as licenças e autorizações necessárias;

b) Seja realizada a busca ativa para o cadastramento dos responsáveis pelas unidades usuárias do conjunto habitacional Sônia Coco, bem como das famílias passíveis de enquadramento na Tarifa Social, observados os requisitos legais e regulamentares, especialmente a resolução Aرسال 12/2022;

c) As titularidades das contas de água deverão obedecer ao constante do cadastro realizado pela Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia e da Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas, encaminhado à Caixa Econômica Federal;

c.1) O Ministério Público poderá dirimir as dúvidas existentes na divergência do cadastro ativo efetuado pela Concessionária ÁGUAS DO SERTÃO e nos cadastros expressos no item “c)” ;

d) Para que se evite a utilização da titulação na conta para fins diversos do objetivado na regularização fundiária, observando-se o princípio da boa-fé, deverá constar a seguinte observação no cadastro individualizado junto a essa Sociedade Empresária e no boleto da conta de água:

** Imóvel em processo de regularização fundiária e de titulação junto à Caixa Econômica Federal, Prefeitura de Delmiro Gouveia e Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas, conforme Inquérito Civil nº 06.2019.00000965-4 (Ministério Público do Estado de Alagoas).*

d.1) A mensagem poderá ser abreviada para adequação ao limite de caracteres do modelo de fatura da Concessionária;

2) Prefeita do Município de Delmiro Gouveia; Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio; Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas; e Secretário de Infraestrutura do Estado de Alagoas;



a) Priorize, dentro dos parâmetros legais, o fornecimento de certidões, informações e licenciamentos para o fornecimento de água tratada seja efetivado para todos os moradores do conjunto habitacional Sônia Coco; e

b) Considerem a transcendência metaindividual dos serviços de abastecimento de água.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas, para ampla divulgação.

Encaminhe-se cópia ao Cartório de Registro de Imóveis de Delmiro Gouveia e ao Poder Judiciário deste Município, para o controle das matérias possessórias e de domínio.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2019.00000162-9

ARQUIVAMENTO Nº 0006/2023/PJ-MGran

Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir de inicial notícia de fato deflagrada após denúncia de acúmulo ilegal de cargo por parte do médico Júlio César Alves Moreira, que teria vínculo de precário de emprego – contratado – com os municípios de Canapi, Água Branca, Garanhuns, Sertânia e Canhotinho.

O procedimento ora registrado em setembro de 2018.

Ato contínuo o reclamado fora notificado para comparecer na sede desta Promotoria, o que ocorreu em 12 de dezembro de 2018. Na ocasião, este afirmou que "não tem outro cargo público além desse cargo no município de Canapi; que não trabalha mais em Sertânia; que todos os contratos foram rescindidos; que não recebe de Canhotinho, Garanhuns e Sertânia há seis meses; que recebeu do município de Água Branca pela última vez há dois meses; que trabalhava em Água Branca às quartas; que no dia de hoje somente mantém vínculo com o município de Canapi/AL".

Realizada consulta no Portal da Transparência do município de Canapi, não localizamos vínculo do referido médico com o município desde 2019.

Éo breve relatório. Segue a manifestação.

Inicialmente, importa destacar que este subscritor titularizou a Promotoria de Justiça de Mata Grande em maio de 2022, ou seja, mais de três anos após o encaminhamento do expediente. Entretanto, em razão do grande passivo judicial e extrajudicial encontrado no fluxo desta promotoria, ainda estamos em processo de regularização das pendências existentes.

Pois bem.

Conforme se percebe, estávamos diante de situação de aparente contrariedade com a lei, em que profissional da área de saúde tinha mais de dois vínculos de emprego público, em contrariedade à previsão constitucional descrita no art. 37, XVI, c, da Constituição Federal.

Ocorre que a situação, quando de sua notificação para comparecimento, em 2018, já havia sido superada, havendo aparente perda do objeto.

Conforme acima exposto, em consulta ao Portal da Transparência do município de Canapi, verificamos que não há vínculo do referido profissional nos quadros do funcionalismo.

Sob a ótica da improbidade, com as alterações perpetradas pela lei 14.230/21, verificamos que a conduta não se amolda a qualquer das hipóteses ali previstas, em especial no rol taxativo descrito no art. 11 da Lei 8.429/92.

Diante desse cenário, verificamos que o prazo do Procedimento Preparatório está há muito superado, e não há elementos que recomendem a evolução do cadastro para inquérito civil, ou mesmo a adoção de outras medidas judiciais eventualmente adequadas, posto que a própria documentação juntada aos autos é frágil.

Em verdade, o presente procedimento integra uma gama de outros cadastros atrasados que estão em fase de análise e definição, sendo em sua maioria expedientes já superados ou com informações insuficientes que demandam encerramento. Aqui, é necessário destacar que a Promotoria de Justiça de Mata Grande detém um passivo considerável de procedimentos extrajudiciais, alguns com matérias complexas e de extrema relevância, sendo necessário que casos de tramitação atualmente inviáveis sejam assim reconhecidos e finalizados, otimizando o tempo e o trabalho desenvolvido nesta promotoria, que busca incansavelmente a regularização de seu acervo.

Feitas essas considerações, destacamos o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 2º da Resolução 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público:

§4º O Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito



civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

§5º O procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração seqüencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão.

§6º O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável.

§7º Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil.

No caso dos autos, conforme acima exposto, o prazo máximo de tramitação do Procedimento Preparatório está há muito superado.

Assim sendo, cabe ao representante do Ministério Público verificar, conforme §7º, a necessidade de I) arquivamento; II) ajuizamento de ação civil pública ou; III) conversão em inquérito civil.

No presente, entendemos ser caso de arquivamento, a partir dos fatos e fundamentos já apresentados.

Pelo exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, deixando de notificar a parte autora/interessada pela ausência de informações que permitam a sua localização.

Em atendimento ao disposto no 10, §1º da mesma resolução, determino a publicação desta decisão na imprensa oficial, considerando a não localização da parte interessada.

Após a publicação, remeta-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Em sendo confirmada, archive-se.

Mata Grande, 24 de agosto de 2023

Paulo Victor SouSa Zacarias
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2019.00000317-1

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0007/2023/PJ-MGran

Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir de inicial notícia de fato deflagrada após atendimento da Sra. Luciene Gonçalves dos Santos, ocasião em que esta afirmou que "é funcionária pública há 11 anos; que usa os meses de férias para realizar seus exames médicos na ADEFAL em Maceió; que não tem condições financeiras para se locomover. Tendo em vista o exposto, solicita transporte público para que possa realizar seus exames durante o período de férias".

O procedimento dora registrado em outubro de 2018.

Em novembro de 2018, foi enviado ofício à secretaria de saúde de Mata Grande, devidamente recebido, conforme consta às fls. 11. Desde então não houve resposta, nem mesmo a prática de atos posteriores de instrução.

Éo breve relatório. Segue a manifestação.

Inicialmente, importa destacar que este subscritor titularizou a Promotoria de Justiça de Mata Grande em maio de 2022, ou seja, mais de três anos após o encaminhamento do expediente. Entretanto, em razão do grande passivo judicial e extrajudicial encontrado no fluxo desta promotoria, ainda estamos em processo de regularização das pendências existentes.

No caso dos autos, não consta qualquer documento de identificação da requerente, inviabilizando a consulta de seus dados nos bancos públicos conveniados – ou não – com o Ministério Público, de modo que não temos o contato da pessoa atendida.

Em sua denúncia, a reclamante afirma ser servidora pública de Mata Grande. Consultando o Portal da Transparência do município, verificamos que a Sra. Luciene Gonçalves não mais integra o quadro do funcionalismo público, inviabilizando, da mesma forma, a tentativa de contato.

Desde a titularização deste subscritor na Promotoria de Justiça de Mata Grande, não houve procura por parte da então interessada. É possível – e provável – que o objeto deste procedimento já esteja superado, considerando sua natureza, bem como o tempo transcorrido.

Diante desse cenário, verificamos que o prazo do Procedimento Preparatório está há muito superado, e não há elementos que recomendem a evolução do cadastro para inquérito civil, ou mesmo a adoção de outras medidas judiciais eventualmente adequadas, posto que a própria documentação juntada aos autos é frágil – cópias pouco legíveis de atestados e exames médicos.

Em verdade, o presente procedimento integra uma gama de outros cadastros atrasados que estão em fase de análise e definição, sendo em sua maioria expedientes já superados ou com informações insuficientes que demandam encerramento. Aqui, é necessário destacar que a Promotoria de Justiça de Mata Grande detém um passivo considerável de procedimentos extrajudiciais, alguns com matérias complexas e de extrema relevância, sendo necessário que casos de tramitação atualmente inviáveis sejam assim reconhecidos e finalizados, otimizando o tempo e o trabalho desenvolvido nesta promotoria, que busca incansavelmente a regularização de seu acervo.

Ademais, importa destacar que o arquivamento desse expediente em nada altera – ou influi – no direito da reclamante, que poderá a qualquer momento procurar auxílio do parquet para fazer valer direitos eventualmente violados, havendo atendimento



ao público diário no horário integral de funcionamento de sua sede.

Feitas essas considerações, destacamos o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 2º da Resolução 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público:

§4º O Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

§5º O procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração seqüencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão.

§6º O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável.

§7º Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil.

No caso dos autos, conforme acima exposto, o prazo máximo de tramitação do Procedimento Preparatório está há muito superado.

Assim sendo, cabe ao representante do Ministério Público verificar, conforme §7º, a necessidade de I) arquivamento; II) ajuizamento de ação civil pública ou; III) conversão em inquérito civil.

No presente, entendemos ser caso de arquivamento, a partir dos fatos e fundamentos já apresentados.

Pelo exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, deixando de notificar a parte autora/interessada pela ausência de informações que permitam a sua localização.

Em atendimento ao disposto no 10, §1º da mesma resolução, determino a publicação desta decisão na imprensa oficial, considerando a não localização da parte interessada.

Após a publicação, remeta-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Em sendo confirmada, archive-se.

Mata Grande, 24 de agosto de 2023

Paulo Victor Sousa Zacarias
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SAJMP N.: 06.2019.00000324-9

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de denúncia anônima registrada no disque direitos humanos, informando o seguinte fato:

"Daniel, pessoa com doença mental, é agredido psicologicamente pelo vizinho, Danilo; e negligenciado pela vizinha, Loura. O fato ocorre há uma semana, ocasionalmente, na rua. Todas as vezes que o suspeito passa por Daniel, vira a moto para cima dele, na intenção de lhe atropelar. A vítima já falou com a mãe do suspeito, conhecida como Loura, já que ele é um adolescente, mas ela não tomou nenhuma providência. Daniel mora sozinho, faz as refeições na casa da genitora, recebe medicamentos do CAPS, a higiene da sua casa é feita pelos seus irmãos e sua higiene pessoal é adequada (...)"

O caso fora registrado em 24/07/2018.

À época, fora enviado ofício ao Coordenador do CREAS para que averiguasse a situação, porém, até a presente data não houve retorno do expediente.

Após, não houve a prática de atos posteriores de instrução.

É o breve relatório. Segue a manifestação.

Inicialmente, importa destacar que este subscritor titularizou a Promotoria de Justiça de Mata Grande em maio de 2022, ou seja, mais de três anos após o encaminhamento do expediente. Entretanto, em razão do grande passivo judicial e extrajudicial encontrado no fluxo desta promotoria, ainda estamos em processo de regularização das pendências existentes.

Pois bem.

Analisando os autos, verificamos que não estamos diante de caso de demande a intervenção do Ministério Público. Isso porque, em leitura aos termos da denúncia – acima colacionada na íntegra – não verificamos a prática de qualquer ato que importe crime ou ato infracional – considerando que o suposto autor seria, a época, adolescente.



Pelo que se percebe, havia por parte do menor um comportamento inadequado, explorando o fato da alegada vítima ter problemas de ordem psicológica para fazer "brincadeiras" social e moralmente inadmissíveis, mas que não configuram fato típico, ao menos em uma análise inicial.

Da mesma forma, o fato da Sra. Loura, mãe do adolescente, ter sido avisada e não permanecido omissa, segundo a denúncia, também não configura fato típico que demande responsabilização legal.

Outro ponto a ser destacado é que não estamos diante de um caso de negligência a que está sendo submetido a vítima, onde a denúncia informa que esta é bem cuidada e tem suporte firme de sua rede familiar de apoio, que lhe garante todos os cuidados próprios de sua condição.

Pelo que se percebe, estamos diante de um fato desagradável próprio do convívio social, sem abuso ou imputação de fato que possa configurar ilícito. Ademais, não podemos desconsiderar que o caso fora registrado há mais de cinco anos e, desde então, não há notícia de evolução do caso para fatos mais graves.

Diante desse cenário, verificamos que o prazo do Procedimento Preparatório está há muito superado, e não há elementos que recomendem a evolução do cadastro para inquérito civil, ou mesmo a adoção de outras medidas judiciais eventualmente adequadas.

Em verdade, o presente procedimento integra uma gama de outros cadastros atrasados que estão em fase de análise e definição, sendo em sua maioria expedientes já superados ou com informações insuficientes que demandam encerramento. Aqui, é necessário destacar que a Promotoria de Justiça de Mata Grande tem um passivo considerável de procedimentos extrajudiciais, alguns com matérias complexas e de extrema relevância, sendo necessário que casos de tramitação atualmente inviáveis sejam assim reconhecidos e finalizados, otimizando o tempo e o trabalho desenvolvido nesta promotoria, que busca incansavelmente a regularização de seu acervo.

Feitas essas considerações, destacamos o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 2º da Resolução 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público:

§ 4º O Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

§ 5º O procedimento preparatório deverá ser atuado com numeração seqüencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão.

§ 6º O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável.

§ 7º Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil.

No caso dos autos, conforme acima exposto, o prazo máximo de tramitação do Procedimento Preparatório está há muito superado.

Assim sendo, cabe ao representante do Ministério Público verificar, conforme §7º, a necessidade de I) arquivamento; II) ajuizamento de ação civil pública ou; III) conversão em inquérito civil.

No presente, entendemos ser caso de arquivamento, a partir dos fatos e fundamentos acima apresentados.

Pelo exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, deixando de notificar a parte autora/interessada pela ausência de informações que permitam a sua localização.

Em atendimento ao disposto no 10, §1º da mesma resolução, determino a publicação desta decisão na imprensa oficial, considerando a não localização da parte interessada.

Após a publicação, remeta-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Em sendo confirmada, archive-se.

Mata Grande, 24 de agosto de 2023.

Paulo Victor Sousa Zacarias
Promotor de Justiça

Despachos

Promotoria de Girau do Ponciano.

Resenha.

Notícia de Fato 01.2023.00002660-0

Interessado - Denúncia anônima.

Através do presente ficam os interessados intimados do seguinte despacho exarado nos autos da notícia de fato



01.2023.00002660-0: "Nesse contexto, verifica-se que o problema objeto dos presentes autos foi solucionado, o que deve acarretar o arquivamento do procedimento, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o qual determina:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (grifou-se)

(...)

À luz do exposto, com base no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, determinação que, por certo, não obsta a adoção de novas medidas pelo Parquet, caso seja noticiada nova situação.

Em virtude do anonimato da denúncia, notifiquem-se os interessados por publicação no Diário Oficial do Ministério Público."

Girau do Ponciano/AL, 24 de agosto de 2023.

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça

Promotoria de Girau do Ponciano.
Resenha.

Procedimento Preparatório - 06.2019.00000924-3

Interessados: Marcio de Almeida de São José; Paulo Cesar da Silva, Renalvo Neto da Silva.

Através do presente, dou ciência aos interessados do seguinte despacho exarado nos autos do procedimento preparatório 06.2019.00000924-3:

"Nesse contexto, não é possível, ou mesmo viável, que dois procedimentos extrajudiciais, no mesmo órgão ministerial, apurem os mesmos fatos. Assim, no entendimento desta Promotoria de Justiça, deve este Procedimento Preparatório ser arquivado. Diante do exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, com fulcro no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Não há necessidade de intimações pessoais aos denunciantes pois, as denúncias já estão sendo objeto de providências nos autos do inquérito civil 06.2021.00000424-1, onde constam as mesmas denúncias e documentos do presente procedimento.

Publique-se extrato o presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público.

Remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de exame e deliberação, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano/AL, 24 de agosto de 2023.

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça.

Portarias

SAJ/MP: 09.2023.00001239-3

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 0002/2023/02PJ-UPalm

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmeares/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de acompanhar a efetivação das políticas públicas de saúde mental neste município, e, ainda:



CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 127 e 129, inciso II, bem como a Constituição do Estado de Alagoas, em seu art. 142, estabelecem que ao Ministério Público é incumbida a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, nos termos do art.196, bem como a Lei nº 8.080/90, no art. 2º, evidenciam a saúde como direito fundamental do cidadão, bem como dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, inserida no rol dos direitos sociais, a saúde recebeu destaque especial, porquanto suas ações e serviços são considerados expressamente de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos moldes da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, por força do artigo 197 do Texto Maior;

CONSIDERANDO que dispõe a Constituição Federal, no inciso II do artigo 198, que é diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS assegurar a prestação das ações e serviços públicos de saúde modo integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

CONSIDERANDO que são princípios do Sistema Único de Saúde a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, nos termos do art. 7º, I e II, da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação – PRC nº 03/2017 do Ministério da Saúde, em seu Anexo V, versa sobre a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, do Anexo V, da supracitada PRC MS nº 03/2017, são diretrizes para o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial, a “garantia do acesso e da qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar”, a “atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas” e a “organização dos serviços em rede de atenção à saúde regionalizada, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado”, entre outras;

CONSIDERANDO que, dentre as diretrizes para o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial, incluem-se, ainda, a “diversificação das estratégias de cuidado” e “desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular”;

CONSIDERANDO que o Município de União dos Palmares, apesar do contingente populacional e da crescente demanda, possui apenas 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial, na modalidade tipo I – CAPS I;

CONSIDERANDO que da análise do último relatório situacional da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Alagoas verifica-se que estão pactuados para o Município de União dos Palmares a implantação de 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial AD, na modalidade tipo III – CAPS AD III – e 02 (duas) Unidades de Acolhimento Adulto – UAA;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a necessária implantação dos serviços pactuados para a Rede de Atenção Psicossocial do Município de União dos Palmares;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, delimitando o seu objeto ao acompanhamento/fiscalização visando à implantação dos serviços pactuados para a Rede de Atenção Psicossocial do Município de União dos Palmares, e promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – juntada aos autos do relatório situacional da RAPS AL, bem como o relatório decorrente da inspeção realizada por esta Agente Ministerial à rede do município;

II - comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, conforme artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

III) publicação desta portaria no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizada pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

IV) expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Município de União dos Palmares requisitando relatório situacional da RAPS e informações acerca das medidas já adotadas para implantação dos serviços pactuados.



Cumpra-se.

União dos Palmares/AL, 24 de agosto de 2023.

Eloá de Carvalho Melo
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº: 09.2023.00001231-6

PORTARIA Nº 010/2023- PJ – Queb

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotora de Justiça Jheise de Fátima Lima da Gama, adiante firmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88, regulamentado pelo art. 6º, inc. VII da LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO a necessidade de emitir Recomendação para os órgãos públicos para gerenciar o armazenamento dos objetos apreendidos pela Polícia Militar, em razão da lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é apto para fiscalizar e acompanhar de forma continuadas políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao SAJ/MP;
- 2) Publicação da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedir Recomendação;

Cumpra-se.

Jheise de Fátima Lima da Gama
Promotora de Justiça